



CONGRESSO NACIONAL

MPV 690
00031

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690 de 2015

Autor
Deputado JOÃO ARRUDA

Partido
PMDB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. x Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 1º

§ 1º -

§ 2º

§ 3º, acrescentar-se-á o parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei nº. 12.989 de 06 de junho de 2014 com a seguinte redação:

§ 3º-Considera-se em estado de grave situação econômico-financeira a mantenedora de IES que, em 31 de julho de 2015, apresentava montante de dívidas tributárias federais vencidas que, dividido pelo número de matrículas total, resulte em valor igual ou superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observadas as seguintes regras:

I - o montante de dívidas tributárias federais vencidas engloba as inscritas ou não em Dívida Ativa da União (DAU), as ajuizadas ou não e as com exigibilidade suspensa ou não, em 31 de julho de 2015; e

II - o número de matrículas total da mantenedora corresponderá ao número de alunos matriculados nas IES vinculadas à mantenedora, de acordo com os dados disponíveis do Censo da Educação Superior, em 31 de julho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A dilatação da data de corte para ingresso de dívidas tributárias no PROIES é medida isonômica em relação as Instituições de Ensino que aderiram ao “primeiro” PROIES. Isto porque entre a publicação da lei original, a LEI Nº 12.688, DE 18 DE JULHO DE 2012 e a reabertura do prazo da LEI Nº 12.989, DE 6 DE JUNHO DE 2014, houve razoável lapso temporal. As mantenedoras endividadadas não dispõem de fluxo de caixa para adimplir os tributos que não estão abrigados pelo PROIES, a saber: aqueles de 31 de maio de 2012 em diante. Essa diferença pecuniária poderá inclusive inviabilizar a

CD/15035.32146-78

aprovação do plano por ocasião da avaliação feita pela PGFN. Por essa razão propomos que a data de corte para a inclusão de dívidas tributárias seja dilatada de **31 de maio de 2012** (como consta na Lei nº. 12.688/12) para **31 de agosto de 2015**, nos exatos termos do exposto acima para inclusão do parágrafo 3º ao artigo primeiro da Lei nº. 12.989/14.

Por essa razão exposta, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



CD/15035.32146-78